

CONTRATO Nº 04/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE,
E A EMPRESA LIMA E FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.993/0001-99 com sede à Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, Centro, Cep: 49.940-000 – Malhada dos Bois/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, portador do CPF nº. 609.186.085-2, brasileiro, casado, residente nesta cidade e do outro lado à empresa **LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Urquiza Leal, nº. 73 - Bairro Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.473.604/0001-79, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO MUNICIPAL, ENVOLVENDO O CONTENCIOSO E O ADMINISTRATIVO, DAS SEGUINTE ATIVIDADES: a) Acompanhamento dos Precatórios do Município, bem como dos Recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal; b) Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal, e primeiro e segundo grau de jurisdição; c) Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do município na Justiça do Trabalho, em todos os graus de jurisdição; d) Realização de defesa e acompanhamento do Município de Malhada dos Bois nas ações civis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Civis Públicas necessárias à defesa de seus interesses; e) Elaboração de pareceres sobre matérias especiais.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbenciais.

§ 4º - Em caso de elaboração de Projetos de Codificação a Contratada fará jus ao pagamento equivalente ao valor mensal previsto no caput deste artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura (04/01/2022 a 30/12/2022), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2022:

ORGÃO: 02000 - Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;
UO: 02024 – Procuradoria Geral do Município;
AÇÃO: 6341 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município;
ELEMENTO: 339035 – Serviços de Consultoria;
FONTE: 1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju ou Malhada dos Bois), inclusive hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

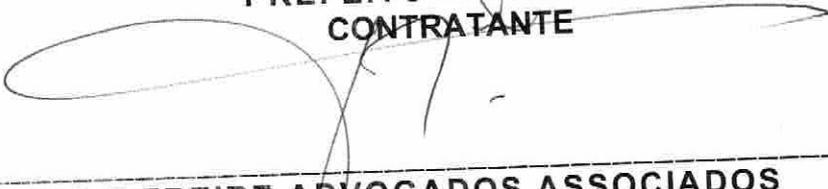
Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 04 de janeiro de 2022.

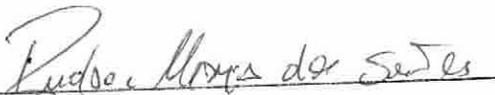


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

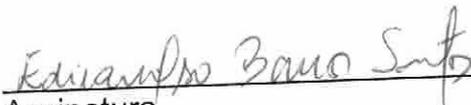


LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Assinatura



Assinatura

CPF n.º 066.417.315-82

CPF n.º 536.142.485-81